

Processo n.º 3712/2019

Requerente: ****

Requerida: *****

=CLS=

*

Em face do teor da proposta apresentada pela requerida em 27.02.2020 e da aceitação da requerente manifestada na mesma data, verifica-se que as partes alcançaram um acordo de transação, nos seguintes termos:

- 1) A requerida obriga-se a pagar à requerente a quantia de € 300,00 (trezentos euros), a título de compensação, no prazo máximo de 8 (oito) dias, mediante transferência bancária para a conta titulada pela demandante e domiciliada junto do ***. com o IBAN PT***;
- 2) A requerida declara nada mais existir a reclamar da requerente quanto ao contrato em apreço nos presentes autos;
- 3) Com o cumprimento do disposto em 1), a requerente declara que nada mais tem a receber da requerida, no âmbito da presente ação.

*

SENTENÇA

Na presente ação arbitral que *** intentou contra **, ambas com os demais sinais dos autos, vieram as partes transigir nos termos exarados acima.

Uma vez que o ato de transação celebrado pelas partes é válido objetiva e subjetivamente, atenta a natureza disponível dos interesses em causa e a qualidade dos intervenientes, homologo-o pela presente sentença, declarando e condenando a requerente *** e a requerida *** a cumpri-lo nos seus precisos termos e, conseqüentemente, declaro extinta a presente instância (artigos 283.º, n.º 2, 284.º, 287.º, 289.º, n.º 1 *a contrario* e 290.º, n.º 1, todos do CPC, e artigo 41.º da LAV).

Em face do que antecede, dou, naturalmente, sem efeito a audiência arbitral agendada para o dia 28.02.2020, pelas 11 horas e 30 minutos.

Notifique-se, **pela via mais expedita.**

Braga, 27 de fevereiro de 2020

O Juiz-Árbitro,



(Carlos Filipe Costa)